

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2008 (CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE NATUREZA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA; ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 068/2011 (PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS); DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018 (ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA - MS); DA LEI COMPLEMENTAR 135/2019 (ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . ”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Carreira de Serviços de Natureza Fiscal (SNF) são considerados funções típica e exclusiva de Estado, essenciais ao funcionamento do município, em conformidade com os dispositivos Constitucionais de que trata o inciso XXII, do art. 37, da Constituição Federal, integrada no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS.

Art. 2º - O adicional de Produtividade Fiscal será devido aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Considera-se em efetivo exercício, para efeito da percepção do Adicional de Produtividade Fiscal, as Licenças Previstas no Artigo 72º da Lei nº 007/2002, apenas para produtividade Coletiva.

Art. 3º - Os cargos de Chefia e ou Direção que tenham subordinação direta com o quadro das carreiras de Auditor Fiscal, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Agente Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Obras perceberão o percentual de 85% (Oitenta e Cinco por cento) calculado sob a media de produtividade apurada no mês do grupo de fiscalização, como forma de estímulo e acompanhamento das metas determinadas pelo chefe do Poder Executivo e, caso for Servidor de Carreira de Serviço de Natureza Fiscal (SNF), receberá a média aritmética das remunerações dos Servidores (SNF), acrescido de 15% (Quinze por cento).

Parágrafo Único. Para o preenchimento do cargo estabelecido no artigo 3º, será exigido nível superior, experiência e capacidade comprovada na área.

Art. 4º - A remuneração dos fiscais se limita a 92% (Noventa e Dois Por cento) dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal e terá a sua apuração com base nos seguintes parâmetros: De até 100% (cem por cento) do vencimento base, conforme grau de pontuação estabelecido nesta lei, pelo desempenho individual, acrescidos de até 100% (Cem por cento) da remuneração, pelo desempenho coletivo conforme

parágrafo segundo.

§1 - A pontuação pelo desempenho individual, dos cargos descritos nesta Lei Complementar, será aferida da seguinte maneira:

I - de 01 até 300 (trezentos) pontos - 20% sobre o vencimento base;

II - de 301 (trezentos e um) até 500 (quinhentos) pontos - 33,33% sobre o vencimento base;

III - de 501 (quinhentos e um) até 700 (setecentos) pontos - 66,66%, sobre o vencimento base;

IV - de 701 (setecentos e um) até 1.000 (mil) pontos - 100%, sobre o vencimento base.

§2 - Os cargos descritos nesta Lei Complementar terão, além dos valores decorrentes da aplicação do desempenho individual, os valores por desempenho coletivo aferidos do seguinte modo: 10% (dez por cento) no mês em que se verificar arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITR (Imposto Territorial Rural) e Taxas de Poder de Polícia, forem equivalentes a 60.000 Unidades Fiscais de Sidrolândia - UFIS; 20% (vinte por cento) quando a arrecadação atingir 70.000 UFIS; 30% (trinta por cento) quando a arrecadação atingir 100.000 UFIS; 40% (quarenta por cento) quando a arrecadação atingir 120.000 UFIS; 50% (cinquenta por cento) quando a arrecadação atingir 140.000 UFIS; 60% (sessenta por cento) quando a arrecadação atingir 160.000 UFIS; 70% (setenta por cento) quando a arrecadação atingir 180.000 UFIS; 80% (oitenta por cento) quando a arrecadação atingir 190.000 UFIS; 90% (Noventa por cento) quando a arrecadação atingir 200.000 UFIS e 100% (cem por cento) quando a arrecadação atingir 230.000 UFIS.

§3 - Não serão considerados produtividades individuais e coletivas, as arrecadações descritas no paragrafo segundo que sejam feitas por auto declaração, adesão ou que sejam auto exaurível.

Art. 5º - Os valores por desempenho coletivo, poderão ser atualizados por meio de Decreto do Prefeito (a) Municipal, de acordo com a evolução da receita própria do município, com obediência aos critérios taxativos da Emenda Constitucional nº 19/98, Artigo 21º, § 3º, no quesito de redução de vencimentos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 20 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

ANEXO I

Lei Complementar 154/2021

Quadro da Administração Geral

Tabela I - Nível Superior

Cargo	Requisitos	Carga Horária	Referência	Vagas
Auditor Fiscal	Nível Superior Completo	40 Horas	50	04
Agente Fiscal de Tributos	Nível Superior Completo	40 Horas	50	08
Agente Fiscal de Obras	Nível Superior Completo	40 Horas	50	04
Agente Fiscal de Posturas	Nível Superior Completo	40 Horas	50	04
Agente Fiscal de Ambiental	Nível Superior Completo	40 Horas	50	02
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional	40 Horas	50	02

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 20 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

ANEXO II

Lei Complementar 154/2021

Parâmetros mínimos para pontuação do desempenho individual

Auditor Fiscal e Agente Fiscal de Tributos Municipais

	Atividades	Pontuação
1.1	Ordem de fiscalização não cumprida por embarço à fiscalização, com diligência.	10
1.2	Ordem de fiscalização cumprida com termo de conclusão.	10
1.3	Ordem de fiscalização com embarço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço.	10
1.4	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização, na pesquisa de fraudes, por endereço.	10

2	Levantamento Fiscal	
2.1	Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação).	
2.1.1	Por fração proporcional de até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado).	3
2.1.2	01 ano completo	36
2.1.3	Até 02 anos completos	72
2.1.4	Até 03 anos completos	108
2.1.5	Até 04 anos completos	144
2.1.6	Acima de 04 anos completos	180
2.1.7	Em apuração de fraude, acréscimo fixo	10
2.2	Apuração, proposição e ou lavratura de Auto de Infração	
2.2.1	De obrigação principal	
2.2.1.1	ISSQN próprio por mês	3
2.2.1.2	ISSQN, fonte mês e por profissionais	3
2.2.1.3	Taxas de poder de polícia, por exercício	5
2.2.1.4	IPTU próprio, por exercício	5
2.2.1.5	ITBI por transmissão com base no valor de mercado	5
2.2.1.6	ITBI por transmissão com valor venal determinado por métodos de engenharia de avaliação	10
2.2.2	De obrigação acessória	
2.2.2.1	Por auto lavrado	5
3	Da documentação fiscal e do processo	
3.1	Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	5
3.2	Verificação em livros contábeis em geral	5
3.3	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima/ e ou das notas fiscais, por exercício	5
3.4	Inscrição "Ex officio" por declaração	20

3.5	Baixa ou cancelamento "Ex officio" por declaração	5
3.6	Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos de qualquer natureza, salvo defesa de auto de infração protocolada	10
3.7	Manifestação em defesa de Auto de infração por protocolo	20
3.8	Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento por protocolo ou processo judicial	25
4	Da fiscalização especial	
4.1	Externa	
4.1.1	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do secretário(a) Municipal, por dia	50
4.1.2	Fiscalização noturnas, em feriados ou finais de semana, (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia imediata ou pelo secretário (a) por diligência	45
4.1.3	Fiscalização sob regime especial, com dedicação em tempo integral, sem prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo por dia	45
4.1.4	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	
4.1.4.1	Serviços concluídos com apuração da receita sem contagem de ingressos, shows e por ação fiscal	45
4.1.4.2	Serviço concluído com a apuração da receita com contagem dos ingressos, por shows e por ação fiscal	90
4.1.5	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito	
4.1.5.1	Por fração proporcional até 11 meses	3
4.1.5.2	Até 01 ano completo	36
4.1.5.3	Até 02 anos completos	72
4.1.5.4	Até 03 anos completos	108
4.1.5.5	Até 04 anos completos	144
4.1.5.6	Com mais de 04 anos completos	180
4.2	Interna	

4.2.1	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convenção da chefia, por dia (jornada integral)	50
4.2.2	Convocação pelas chefias ou secretários, para serviços internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dias (jornada integral)	50
4.2.3	Atuação como monitora em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	50
4.2.4	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por dia (jornada integral)	50
4.2.5	Verificação em campo por empresa (conferência de base cadastral)	5
4.2.6	Verificação de Crédito Tributário - através de ordem de serviços - os:	
4.2.6.1	a) denúncia espontânea iniciativa fiscal valor pago	0,006x valor R\$
4.2.6.2	b) lavratura de Auto de infração	0,002 x valor R\$

Parâmetros mínimos para pontuação do desempenho individual

Agente Fiscal de Obras, Agente Fiscal de Posturas e Demais Fiscais.

	Atividades	Pontuação
01	Identificação de imóvel, emissão e entrega de relatório ao contribuinte, comunicados, retirada de faixas e placas dos logradouros públicos, ação em feiras livres, ficha vistoria de obra, expedição de certidão, carta de habite-se, autorização levantamentos prediais, atualizações cadastrais, análise de parcelamentos	30
02	Relatório urbanístico, vistoria para instalação de trailer, banca de revistas, veículos de divulgação, horário especial de funcionamento	30
03	Visita/vistoria técnica	30
04	Laudo/parecer técnico	50
05	Parecer técnico contrarrazão	50
06	Notificação	30
07	Notificação com auto de infração	40
08	Multa	80

09	Embargo	200
10	Multa por desrespeito ao embargo	150
11	Auto de demolição	500
12	Cassação de alvará	100
13	Ação de remoção ou demolição de estrutura de pequeno porte	100
14	Ação de remoção ou demolição de estrutura de grande porte	350
15	Análise e consistência de processos	30
16	Instrução de despacho em processo de vistoria	30
17	Checklist de habite-se/acessibilidade	15
18	Elaboração de termo e apreensão de mercadorias	100
19	Elaboração e execução de interdição	200
20	Plantão técnico de 04 horas	60
21	Plantão diurno de 04 horas	60
22	Plantão noturno de 04 horas	80
23	Plantão diurno aos sábados, domingos e feriados de 04 horas	100
24	Plantão noturno aos sábados, domingos e feriados de 04 horas	150
25	Fiscalização noturna	100
26	Fiscalização noturna em feriados ou finais de semana	150
27	Atendimento a denúncias	70
28	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação da chefia imediata	50
29	Levantamento predial com área de 01 m ² a 50 m ²	50
30	Levantamento predial com área de 50,01 m ² a 70,00 m ²	50
31	Levantamento predial com área de 70,01 m ² a 100 m ²	60
32	Levantamento predial com área de 100,01 m ² a 150 m ²	65
33	Levantamento predial com área de 150,01 m ² a 200 m ²	70

34	Levantamento predial com área de 200,01 m ² a 300 m ²	75
35	Levantamento predial com área de 300,01 m ² a 500 m ²	80
36	Levantamento predial com área de 500,01 m ² a 800 m ²	85
37	Levantamento predial com área de 800,01 m ² a 1200 m ²	90
38	Levantamento predial com área de 1200,01 m ² a 1700 m ²	100
39	Levantamento predial com área acima de 1700,01 m ²	140
40	Vistoria em processo para verificação de acessibilidade, piso-tátil, rampas e rebaixo de meio-fio residencial	25
41	Laudo técnico de vistoria de acessibilidade em empreendimentos com área total de até 200 m ²	35
42	Laudo técnico de vistoria de acessibilidade em empreendimentos com área total de até 600 m ²	60
43	Laudo técnico de vistoria de acessibilidade em empreendimentos com área total acima de 600 m ²	80
44	Ações nos distritos	150
45	Reunião técnica	100
46	Prestar informação pelo órgão competente da Procuradoria do Município, a fim de subsidiar a defesa judicial do Município nos assuntos relativos à Legislação de obras e posturas Municipais por informação	150
47	Serviços especiais designados pela chefia imediata	200
48	Gestão de processos junto a outros órgãos	150
49	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por dia	200
50	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 01 m ² a 50 m ²	50
51	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 50,01 m ² a 70 m ²	50
52	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 70,01 m ² a 100 m ²	60
53	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 100,01 m ² a 150 m ²	65
54	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 150,01 m ² a 200 m ²	70
55	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 200,01 m ² a 300 m ²	75
56	ISSQN - Levantamento fiscal I com área de 300,01 m ² a 500 m ²	80

57	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 500,01 m ² a 800 m ²	85
58	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 800,01 m ² a 1200 m ²	90
59	ISSQN - Levantamento fiscal com área de 1200,01 m ² a 1700 m ²	100
60	ISSQN - Levantamento fiscal com área acima de 1700,01 m ²	140

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 20 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva